



As portarias podem ser encontradas diretamente pelo SEI por qualquer pessoa.

Siga o link:

http://sei.ufam.edu.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&id_orgao_publicacao=0

Escreva o que procura entre aspas (um nome, por exemplo), seja breve e específico.

Em "Unidade Responsável", aperte "GR" no teclado para escolher automaticamente Gabinete do Reitor.

Escolha Portaria em: "Tipo do Documento".

Se já souber o número, selecione apenas Portaria em Tipo do Documento e insira o número no espaço indicado.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 2050, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas a partir do Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO a previsão contida na Lei Nº 9.327/1996, de 09/12/1996, que dispõe sobre a condução de veículo oficial;

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO Nº 37/GD/2024/ICET/UFAM, datado de 23 de outubro de 2024, protocolizado sob o Processo SEI nº 23105.034745/2022-13,

R E S O L V E:

Art. 1º. A U T O R I Z A R os servidores abaixo listados, lotados no Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia de Itacoatiara, a conduzirem os veículos das marcas Modelos **FORD RANGER - PLACA NOK 3025** e **MITSUBISHI L200 TRITON PLACA PHG 7308** pertencentes à frota oficial do Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, para atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com as normas vigentes:

1) GEONE MAIA CORRÊA, Matrícula SIAPE nº **2541031**, Carteira de Habilitação nº 04621068593, Categoria AB;

2) NAYDSON LIMA DE AQUINO, Matrícula SIAPE nº **2173375**, Carteira de Habilitação nº 03741151796, Categoria AB;

3) HELEN CARMEM FERREIRA REBOUÇAS NERI, Matrícula SIAPE nº **1659981**, Carteira de Habilitação nº 0293062640, Categoria AB.

Art. 2º. A D V E R T I R que os servidores autorizados a conduzirem os veículos oficiais da Universidade Federal do Amazonas – UFAM responderão civil, penal e administrativamente pelo eventual exercício irregular das atribuições que ora lhes são conferidas.

Art. 3º. R E V O G A R ex nunc a Portaria Nº 1758/2022, datada de 15 de setembro de 2022 e publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 16 de setembro de 2022.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Reitor

(assinado eletronicamente)



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 2051, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso da competência delegada por meio da Portaria GR 1022/2021, e

CONSIDERANDO os termos do Processo n.º 23105.040598/2024-82, protocolado em 18/09/2024, que trata da promoção funcional do servidor FRANCISCO ETEVAL DA SILVA FEITOSA, e o Termo de Aprovação que comprova a aprovação dos RITs emitido pelo Chefe do Departamento de Matemática do Instituto de Ciências Exatas/ICE/UFAM em 18/09/2024;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida pela MM. Juíza Jaíza Maria Pinto Fraxe, proferida nos autos do Processo N.º 0004703-50.2016.4.01.3200 – 1ª Vara Federal do TRF-1 – Seção Judiciária do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO os §1º, §3º e §4º do Art. 12 da Lei 12.772/2012 de 28/12/2012 e a Resolução nº 029/2019, de 12/12/2019 do CONSUNI/UFAM;

CONSIDERANDO o Parecer n. 00038/2023/CGPP/DECOR/CGU/AGU, de 22/11/2023, que conclui pela natureza meramente declaratória (e não constitutiva) da avaliação de desempenho e pela possibilidade de haver progressão pelo acúmulo de interstícios;

CONSIDERANDO o Parecer n. 00002/2024/CFEDU/SUBCONSUS/PGF/AGU, de 19/09/2024, que conclui que a data inicial dos efeitos financeiros da progressão funcional docente é a do final do interstício, respeitando a prescrição quinquenal,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER ao servidor **FRANCISCO ETEVAL DA SILVA FEITOSA**, Matrícula SIAPE n.º 3350501, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe C, com denominação de Adjunto, Nível 4, **PROMOÇÃO FUNCIONAL** para o Nível 1, da Classe D de Associado, por Avaliação de Desempenho referente ao interstício de **21/10/2022 a 21/10/2024**.

Art. 2º ESTABELECE que o **efeito financeiro** ocorra a partir do cumprimento do interstício, **21/10/2024**, conforme Parecer n. 00002/2024/CFEDU/SUBCONSUS/PGF/AGU supramencionado.

Art. 3º ESTABELECE que o **marco inicial** para fins de concessão da próxima progressão/promoção funcional deverá considerar o interstício a partir do dia **21/10/2024**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE

Vice-Reitora

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE, Vice-Reitora**, em 29/10/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2296140** e o código CRC **5EE051B0**.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 2052, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso da competência delegada por meio da Portaria GR 1022/2021, e

CONSIDERANDO os termos do Processo n.º 23105.044725/2024-12, protocolado em 18/10/2024, que trata da promoção funcional da servidora PATRICIA DOS SANTOS TRINDADE, e o Termo de Aprovação que comprova a aprovação dos RITs emitido pela Presidente do Conselho Diretor do Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia/ICSEZ/UFAM em 18/10/2024;

CONSIDERANDO os §1º, §3º e §4º do Art. 12 da Lei 12.772/2012 de 28/12/2012 e a Resolução nº 029/2019, de 12/12/2019 do CONSUNI/UFAM;

CONSIDERANDO o Parecer n. 00038/2023/CGPP/DECOR/CGU/AGU, de 22/11/2023, que conclui pela natureza meramente declaratória (e não constitutiva) da avaliação de desempenho e pela possibilidade de haver progressão pelo acúmulo de interstícios;

CONSIDERANDO o Parecer n. 00002/2024/CFEDU/SUBCONSUS/PGF/AGU, de 19/09/2024, que conclui que a data inicial dos efeitos financeiros da progressão funcional docente é a do final do interstício, respeitando a prescrição quinquenal,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER à servidora **PATRICIA DOS SANTOS TRINDADE**, Matrícula SIAPE n.º 1765022, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe C, com denominação de Adjunto, Nível 4, **PROMOÇÃO FUNCIONAL** para o Nível 1, da Classe D de Associado, por Avaliação de Desempenho referente ao interstício de **01/03/2022 a 01/03/2024**.

Art. 2º ESTABELECE que o **efeito financeiro** ocorra a partir do cumprimento do interstício, **01/03/2024**, conforme Parecer n. 00002/2024/CFEDU/SUBCONSUS/PGF/AGU supramencionado.

Art. 3º ESTABELECE que o **marco inicial** para fins de concessão da próxima progressão/promoção funcional deverá considerar o interstício a partir do dia **01/03/2024**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE

Vice-Reitora

(assinado eletronicamente)



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 2053, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO o artigo 12 da Lei 9.784/1999; o artigo 30 do Regimento Geral da UFAM;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar os atos administrativos, a fim de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões; a utilização de sistema eletrônico para aferição da frequência dos servidores da Universidade Federal do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º INCLUIR no rol de atribuições delegadas ao(a) ocupante do cargo de Pró-Reitor de Gestão de Pessoas pela Portaria nº 1506/2017 - GR/UFAM, a competência para a prática do seguinte ato administrativo:

I - adotar as ações necessárias ao efetivo controle de frequência dos servidores ocupantes dos Cargos de Direção CD-04, CD-03, CD-02, CD-01, subordinados à Reitoria, no sistema eletrônico de frequência.

Art. 2º MANTER INALTERADOS os demais termos da Portaria nº 1506/2017 - GR/UFAM.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Reitor

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Reitor**, em 29/10/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 2055, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso da competência delegada por meio da Portaria GR 1022/2021, e

CCONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 01 JGK/2024/FAARTES/UFAM, Processo n. 23105.043906/2024-21, protocolado em **09/10/2024**, do servidor JOAO GUSTAVO KIENEN que solicita a **Revisão de Carreira**;

CONSIDERANDO o Parecer n. 00038/2023/CGPP/DECOR/CGU/AGU, de 22/11/2023, que conclui pela natureza meramente declaratória (e não constitutiva) da avaliação de desempenho e pela possibilidade de haver progressão pelo acúmulo de interstícios;

CONSIDERANDO o Parecer n. 00002/2024/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU, de 19/09/2024, que conclui que eventuais efeitos financeiros decorrentes da revisão desse novo posicionamento ficam limitados ao quinquênio anterior ao pedido, em observância à prescrição quinquenal,

R E S O L V E:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº. 6/2023, de 02/01/2023, que concedeu ao servidor **JOAO GUSTAVO KIENEN**, Matrícula SIAPE nº 1714846, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, **PROGRESSÃO FUNCIONAL** para o nível 3, da classe de Adjunto, por Avaliação de Desempenho referente ao interstício de **01/08/2020 a 01/08/2022**.

Onde se lê:

Art. 2º - E S T A B E L E C E R que o efeito financeiro ocorra a partir do cumprimento do interstício e dos requisitos estabelecidos em lei, **22/12/2022, data de aprovação dos RITs 2020/2, 2021/1, 2021/2 e 2022/1**, conforme previsto no Art. 12, § 2º, incisos I e II e Art. 13-A da Lei n.º 12.772/2012.

Art. 3º - E S T A B E L E C E R que o marco inicial para fins de concessão da próxima progressão/promoção funcional deverá considerar o interstício a partir do dia **22/12/2022**.

Leia-se:

Art. 2º. E S T A B E L E C E R que o **efeito financeiro** ocorra a partir do cumprimento do interstício, **01/08/2022**, conforme Parecer n. 00002/2024/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU.

Art. 3º - E S T A B E L E C E R que o **marco inicial** para fins de concessão da próxima progressão/promoção funcional deverá considerar o interstício a partir do dia **01/08/2022**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE

Vice-Reitora

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE, Vice-Reitora**, em 29/10/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2296195** e o código CRC **75A29191**.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 2056, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições delegadas pela Portaria Nº 1022/2021, datada de 08 de julho de 2021, e publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de julho de 2021, e

CONSIDERANDO os termos do Processo n.º 23105.036571/2024-95, protocolado em 18/10/2024, que trata da progressão funcional do servidor ARISTARCO DE ARAUJO JORGE MELLO FILHO, e o Termo de Aprovação que comprova a aprovação dos RITs emitido pelo Presidente do Conselho Diretor da Faculdade de Direito/FD/UFAM, em 18/10/2024;

CONSIDERANDO os §1º, §2º e §4º do Art. 12 da Lei 12.772/2012 de 28/12/2012 e a Resolução nº 029/2019, de 12/12/2019 do CONSUNI/UFAM;

CONSIDERANDO a Tabela de Correlação de Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal (anexo II) da Lei 12.863, de 2013;

CONSIDERANDO o Parecer n. 00038/2023/CGPP/DECOR/CGU/AGU, de 22/11/2023, que conclui pela natureza meramente declaratória (e não constitutiva) da avaliação de desempenho e pela possibilidade de haver progressão pelo acúmulo de interstícios;

CONSIDERANDO o Parecer n. 00002/2024/CFEDU/SUBCONSUS/PGF/AGU, de 19/09/2024, que conclui que a data inicial dos efeitos financeiros da progressão funcional docente é a do final do interstício, respeitando a prescrição quinquenal;

R E S O L V E:

Art. 1º. C O N C E D E R ao servidor **ARISTARCO DE ARAUJO JORGE MELLO FILHO**, matrícula SIAPE n.º 2541697, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, com denominação de Assistente A, Nível 1, **PROGRESSÃO FUNCIONAL** para o Nível 2, da mesma classe, por Avaliação de Desempenho referente ao interstício de **30/10/2009 a 30/10/2011**.

Art. 2º. E N Q U A D R A R o servidor no Nível 1 da Classe A, com denominação de **Assistente A**.

Art. 3º. E S T A B E L E C E R que o **marco inicial** para fins de concessão da próxima progressão/promoção funcional deverá considerar o interstício a partir do dia **30/10/2011**.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE

Vice-Reitora

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE, Vice-Reitora**, em 29/10/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2296245** e o código CRC **AC29D702**.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 2057, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições delegadas pela Portaria Nº 1022/2021, datada de 08 de julho de 2021, e publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de julho de 2021, e

CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 55/2024/COORDACAD/UFAM, Processo n. 23105.044865/2024-91, protocolado em **16/10/2024**, da servidora WALDIRENY ROCHA GOMES que solicita a **Revisão de Carreira**;

CONSIDERANDO o Parecer n. 00038/2023/CGPP/DECOR/CGU/AGU, de 22/11/2023, que conclui pela natureza meramente declaratória (e não constitutiva) da avaliação de desempenho e pela possibilidade de haver progressão pelo acúmulo de interstícios;

CONSIDERANDO o Parecer n. 00002/2024/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU, de 19/09/2024, que conclui que **eventuais efeitos financeiros** decorrentes da revisão desse novo posicionamento **ficam limitados ao quinquênio anterior ao pedido, em observância à prescrição quinquenal**,

R E S O L V E:

Art. 1º. A L T E R A R as Portarias da servidora **WALDIRENY ROCHA GOMES**, matrícula SIAPE n. 2124202, que concedeu Progressões/Promoções, conforme abaixo:

Onde se lê:

Portaria	Classe/Nível	Interstício	Efeito Financeiro	Marco Inicial para próxima progressão/promoção
Portaria nº 1721 de 07/12/2020	CII – ADJUNTO II	02/10/2017 a 02/10/2019	10/11/2020	10/11/2020
Portaria nº 2142 de 17/11/2022	CIII – ADJUNTO III	10/11/2020 a 10/11/2022	10/11/2022	10/11/2022

Leia-se:

Portaria	Classe/Nível	Interstício	Efeito Financeiro	Marco Inicial para próxima progressão/promoção
Portaria nº 1721 de 07/12/2020	CII – ADJUNTO II	02/10/2017 a 02/10/2019	Prescrito	02/10/2019
Portaria nº 2142 de 17/11/2022	CIII – ADJUNTO III	02/10/2019 a 02/10/2021	02/10/2021	02/10/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE

Vice-Reitora

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE**, Vice-Reitora, em 29/10/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2296267** e o código CRC **F1EAEDDD**.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 2058, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições delegadas pela Portaria Nº 1022/2021, datada de 08 de julho de 2021, e publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de julho de 2021, e

CONSIDERANDO os termos do Processo n.º 23105.038407/2024-12, protocolado em 04/09/2024, que trata da progressão funcional da servidora CLARICE DE CARVALHO VELOSO MOURA, e o Termo de Aprovação que comprova a aprovação dos RITs emitido pelo Presidente do Conselho Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas/FCF/UFAM, em 04/09/2024;

CONSIDERANDO os §1º, §2º e §4º do Art. 12 da Lei 12.772/2012 de 28/12/2012 e a Resolução nº 029/2019, de 12/12/2019 do CONSUNI/UFAM;

CONSIDERANDO o Parecer n. 00038/2023/CGPP/DECOR/CGU/AGU, de 22/11/2023, que conclui pela natureza meramente declaratória (e não constitutiva) da avaliação de desempenho e pela possibilidade de haver progressão pelo acúmulo de interstícios;

CONSIDERANDO o Parecer n. 00002/2024/CFEDU/SUBCONSUS/PGF/AGU, de 19/09/2024, que conclui que a data inicial dos efeitos financeiros da progressão funcional docente é a do final do interstício, respeitando a prescrição quinquenal,

R E S O L V E:

Art. 1º. C O N C E D E R à servidora **CLARICE DE CARVALHO VELOSO MOURA**, matrícula SIAPE n.º 2274640, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe C, com denominação de Adjunto, Nível 3, **PROGRESSÃO FUNCIONAL** para o Nível 4, da mesma classe, por Avaliação de Desempenho referente ao interstício de **23/10/2022 a 23/10/2024**.

Art. 2º. E S T A B E L E C E R que o **efeito financeiro** ocorra a partir do cumprimento do interstício, **23/10/2024**, conforme Parecer n. 00002/2024/CFEDU/SUBCONSUS/PGF/AGU supramencionado.

Art. 3º. E S T A B E L E C E R que o **marco inicial** para fins de concessão da próxima progressão/promoção funcional deverá considerar o interstício a partir do dia **23/10/2024**.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE

Vice-Reitora
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE, Vice-Reitora**, em 29/10/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2296287** e o código CRC **94C4DFA7**.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 2059, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

A **VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**, usando das atribuições delegadas pela Portaria Nº 1022/2021, datada de 08 de julho de 2021, e publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de julho de 2021, e

CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 052/MNP/INC/2024/CCBIOQUI - INC/UFAM, Processo n. 23105.044258/2024-21, protocolado em **16/10/2024**, da servidora MARCIA NASCIMENTO PINTO que solicita a **Revisão de Carreira**;

CONSIDERANDO o Parecer n. 00038/2023/CGPP/DECOR/CGU/AGU, de 22/11/2023, que conclui pela natureza meramente declaratória (e não constitutiva) da avaliação de desempenho e pela possibilidade de haver progressão pelo acúmulo de interstícios;

CONSIDERANDO o Parecer n. 00002/2024/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU, de 19/09/2024, que conclui que **eventuais efeitos financeiros** decorrentes da revisão desse novo posicionamento **ficam limitados ao quinquênio anterior ao pedido, em observância à prescrição quinquenal**,

R E S O L V E:

Art. 1º. A L T E R A R as Portarias da servidora **MARCIA NASCIMENTO PINTO**, matrícula SIAPE n. 1551807, que concedeu Progressões/Promoções, conforme abaixo:

Onde se lê:

Portaria	Classe/Nível	Interstício	Efeito Financeiro	Marco Inicial para próxima progressão/promoção
Portaria nº 802 de 29/04/2020	CI – ADJUNTO I	16/09/2013 a 16/09/2015	18/12/2018	18/12/2018
Portaria nº 92 de 22/01/2021	CII – ADJUNTO II	18/12/2018 a 18/12/2020	18/12/2020	18/12/2020
Portaria nº 683 de 05/04/2023	CIII – ADJUNTO III	18/12/2020 a 18/12/2022	18/12/2022	18/12/2022

Leia-se:

Portaria	Classe/Nível	Interstício	Efeito Financeiro	Marco Inicial para próxima progressão/promoção
Portaria nº 802 de 29/04/2020	CI – ADJUNTO I	16/09/2013 a 16/09/2015	Prescrito	16/09/2015
Portaria nº 92 de 22/01/2021	CII – ADJUNTO II	16/09/2015 a 16/09/2017	Prescrito	16/09/2017
Portaria nº 683 de 05/04/2023	CIII – ADJUNTO III	16/09/2017 a 16/09/2019	Prescrito	16/09/2019

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE

Vice-Reitora

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE**, Vice-Reitora, em 29/10/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 2060, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições delegadas pela Portaria Nº 1022/2021, datada de 08 de julho de 2021, e publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de julho de 2021, e

CONSIDERANDO os termos do Processo n.º 23105.042838/2024-83, protocolado em 02/10/2024, que trata da progressão funcional da servidora MARINILDE VERÇOSA FERREIRA, e o Termo de Aprovação que comprova a aprovação dos RITs emitido pelo Chefe de Departamento de Economia e Análise da Faculdade de Estudos Sociais/FES/UFAM, em 02/10/2024;

CONSIDERANDO o Art. 4º, os §1º, §2º e §4º do Art. 12 da Lei 12.772/2012 de 28/12/2012 e a Resolução nº 013/2017, de 25/05/2017 do CONSUNI/UFAM;

CONSIDERANDO a Tabela de Correlação de Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal (anexo II) da Lei 12.863, de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **MARINILDE VERÇOSA FERREIRA**, matrícula SIAPE n.º 1721843, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe B, com denominação de Assistente, Nível 1, **PROGRESSÃO FUNCIONAL** para o Nível 2, da mesma classe, por Avaliação de Desempenho referente ao interstício de **24/08/2009 a 24/08/2011**.

Art. 2º ENQUADRAR o servidor no Nível 1 da Classe B, com denominação de **Assistente**.

Art. 3º ESTABELECE que o **marco inicial** para fins de concessão da próxima progressão/promoção funcional deverá considerar o interstício a partir do dia **24/08/2011**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE

Vice-Reitora

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE**, Vice-Reitora, em 29/10/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 2061, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições delegadas pela Portaria Nº 1022/2021, datada de 08 de julho de 2021, e publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de julho de 2021, e

CCONSIDERANDO o OFÍCIO Nº s/n/2024/DH/UFAM, Processo n. 23105.044982/2024-54, protocolado em **17/10/2024**, do (a) servidor (a) MAIRA CHINELATTO ALVES que solicita a **Revisão de Carreira**;

CONSIDERANDO o Parecer n. 00038/2023/CGPP/DECOR/CGU/AGU, de 22/11/2023, que conclui pela natureza meramente declaratória (e não constitutiva) da avaliação de desempenho e pela possibilidade de haver progressão pelo acúmulo de interstícios;

CONSIDERANDO o Parecer n. 00002/2024/CFEDU/SUBCONSUS/PGF/AGU, de 19/09/2024, que conclui que eventuais efeitos financeiros decorrentes da revisão desse novo posicionamento ficam limitados ao quinquênio anterior ao pedido, em observância à prescrição quinquenal,

R E S O L V E:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº. 1994/2022, de 19/10/2022, que concedeu ao (a) servidor (a) **MAIRA CHINELATTO ALVES**, Matrícula SIAPE nº 2415371, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, **PROGRESSÃO FUNCIONAL** para o nível 2, da classe de Adjunto, por Avaliação de Desempenho referente ao interstício de **06/10/2020 a 06/10/2022**.

Onde se lê:

Art. 2º. E S T A B E L E C E R que o efeito financeiro ocorra a partir do cumprimento do interstício e dos requisitos estabelecidos em lei, **10/10/2022**, data de Aprovação do **RIT 2022/1**, conforme previsto no Art. 12, § 2º, incisos I e II e Art. 13-A da Lei n.º 12.772/2012.

Art. 3º. E S T A B E L E C E R que o marco inicial para fins de concessão da próxima progressão/promoção funcional deverá considerar o interstício a partir do dia **10/10/2022**.

Leia-se:

Art. 2º. E S T A B E L E C E R que o **efeito financeiro** ocorra a partir do cumprimento do interstício, **06/10/2022**, conforme Parecer n. 00002/2024/CFEDU/SUBCONSUS/PGF/AGU.

Art. 3º - E S T A B E L E C E R que o **marco inicial** para fins de concessão da próxima progressão/promoção funcional deverá considerar o interstício a partir do dia **06/10/2022**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE

Vice-Reitora

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE, Vice-Reitora**, em 29/10/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2298539** e o código CRC **2F4BC56C**.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 2062, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições delegadas pela Portaria Nº 1022/2021, datada de 08 de julho de 2021, e publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de julho de 2021, e

CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 01/2024/DF - ICE/UFAM, Processo n. 23105.044111/2024-31, protocolado em **10/10/2024**, do servidor OCTAVIO DANIEL RODRIGUEZ SALMON que solicita a **Revisão de Carreira**;

CONSIDERANDO o Parecer n. 00038/2023/CGPP/DECOR/CGU/AGU, de 22/11/2023, que conclui pela natureza meramente declaratória (e não constitutiva) da avaliação de desempenho e pela possibilidade de haver progressão pelo acúmulo de interstícios;

CONSIDERANDO o Parecer n. 00002/2024/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU, de 19/09/2024, que conclui que eventuais efeitos financeiros decorrentes da revisão desse novo posicionamento ficam limitados ao quinquênio anterior ao pedido, em observância à prescrição quinquenal,

R E S O L V E:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº. 1970/2022, de 14/10/2022, que concedeu ao servidor **OCTAVIO DANIEL RODRIGUEZ SALMON**, Matrícula SIAPE nº 1804528, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, **PROGRESSÃO FUNCIONAL** para o nível 3, da classe de Associado, por Avaliação de Desempenho referente ao interstício de **05/08/2020 a 05/08/2022**.

Onde se lê:

Art. 2º. E S T A B E L E C E R que o efeito financeiro ocorra a partir do cumprimento do interstício e dos requisitos estabelecidos em lei, **15/09/2022, data de Aprovação do RIT 2022/1**, conforme previsto no Art. 12, § 2º, incisos I e II e Art. 13-A da Lei n.º 12.772/2012.

Art. 3º. E S T A B E L E C E R que o marco inicial para fins de concessão da próxima progressão/promoção funcional deverá considerar o interstício a partir do dia **15/09/2022**.

Leia-se:

Art. 2º. E S T A B E L E C E R que o **efeito financeiro** ocorra a partir do cumprimento do interstício, **05/08/2022**, conforme Parecer n. 00002/2024/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU.

Art. 3º - E S T A B E L E C E R que o **marco inicial** para fins de concessão da próxima progressão/promoção funcional deverá considerar o interstício a partir do dia **05/08/2022**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE

Vice-Reitora

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE, Vice-Reitora**, em 29/10/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2298542** e o código CRC **A7164929**.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 2063, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO a previsão contida na Lei Nº 9.327/1996, de 09/12/1996, que dispõe sobre a condução de veículo oficial;

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO Nº S/N-NOAM/2024/DCF - FCA/UFAM, datado de 17 de setembro de 2024, protocolizado sob o Processo SEI nº 23105.040540/2024-39,

R E S O L V E:

Art. 1º. A U T O R I Z A R O o(a) servidor(a) abaixo listado(a), lotado(a) na Faculdade de Ciências Agrárias – FCA/UFAM, a conduzir o veículo de placa OAK-3665 / Modelo FIAT STRADA, pertencente à frota oficial da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, de acordo com as normas vigentes:

NARRÚBIA OLIVEIRA DE ALMEIDA MARTINS, Matrícula SIAPE nº 0400790, Carteira de Habilitação nº 03066110646, Categoria AB.

Art. 2º. A D V E R T I R que o servidor autorizado a conduzir veículo oficial responderá civil, penal e administrativamente por qualquer infração ou uso indevido no exercício dessa autorização.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Reitor

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA**, Reitor, em 29/10/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2298547** e o código CRC **B95D9AD5**.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 2064, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições delegadas pela Portaria Nº 1022/2021, datada de 08 de julho de 2021, e publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de julho de 2021, e

CONSIDERANDO o Despacho COORDACAD (2292590)/FCF/UFAM, Processo n. 23105.008439/2022-21, protocolado em **22/10/2024**, do (a) servidor (a) TATIANE PEREIRA DE SOUZA que solicita a **Revisão de Carreira**;

CONSIDERANDO o Parecer n. 00038/2023/CGPP/DECOR/CGU/AGU, de 22/11/2023, que conclui pela natureza meramente declaratória (e não constitutiva) da avaliação de desempenho e pela possibilidade de haver progressão pelo acúmulo de interstícios;

CONSIDERANDO o Parecer n. 00002/2024/CFEDU/SUBCONSUS/PGF/AGU, de 19/09/2024, que conclui que **eventuais efeitos financeiros** decorrentes da revisão desse novo posicionamento **ficam limitados ao quinquênio anterior ao pedido, em observância à prescrição quinquenal**,

R E S O L V E:

Art. 1º ALTERAR a Portaria da servidora **TATIANE PEREIRA DE SOUZA**, matrícula SIAPE n. 1453232, que concedeu Promoção, conforme abaixo:

Onde se lê:

Portaria	Classe/Nível	Interstício	Efeito Financeiro	Marco Inicial para próxima progressão/promoção
Portaria nº 1590 de 03/05/2019	DI – ASSOCIADO I	03/05/2010 a 03/05/2012	28/03/2019	28/03/2019

Leia-se:

Portaria	Classe/Nível	Interstício	Efeito Financeiro	Marco Inicial para próxima progressão/promoção
Portaria nº 1590 de 03/05/2019	DI – ASSOCIADO I	03/05/2010 a 03/05/2012	Prescrito	03/05/2012

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE

Vice-Reitora

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE, Vice-Reitora**, em 29/10/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2298986** e o código CRC **221C63A8**.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 2065, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso da competência delegada por meio da Portaria GR 1022/2021, e,

CCONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 1/2024/CCSI - ICET/UFAM, Processo n. 23105.043983/2024-81, protocolado em **10/10/2024**, da servidora ANACILIA MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA PALMEIRA VIEIRA que solicita a **Revisão de Carreira**;

CONSIDERANDO o Parecer n. 00038/2023/CGPP/DECOR/CGU/AGU, de 22/11/2023, que conclui pela natureza meramente declaratória (e não constitutiva) da avaliação de desempenho e pela possibilidade de haver progressão pelo acúmulo de interstícios;

CONSIDERANDO o Parecer n. 00002/2024/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU, de 19/09/2024, que conclui que eventuais efeitos financeiros decorrentes da revisão desse novo posicionamento ficam limitados ao quinquênio anterior ao pedido, em observância à prescrição quinquenal,

R E S O L V E:

Art. 1º - A L T E R A R a Portaria nº. 1855/2022, de 29/09/2022, que concedeu a servidora **ANACILIA MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA PALMEIRA VIEIRA**, Matrícula SIAPE nº 2870811, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, **PROMOÇÃO FUNCIONAL** para o nível 1, da classe de Adjunto, por Avaliação de Desempenho referente ao interstício de **12/09/2020 a 12/09/2022**.

Onde se lê:

Art. 2º - E S T A B E L E C E R que o efeito financeiro ocorra a partir do cumprimento do interstício e dos requisitos necessários à promoção para a Classe C de Adjunto, **14/09/2022**, data de Aprovação do **RIT 2022/1**, conforme previsto no Art. 12, § 2º, incisos I e II e Art. 13-A da Lei n.º 12.772/2012.

Art. 3º - E S T A B E L E C E R que o marco inicial para fins de concessão da próxima progressão funcional deverá considerar o interstício a partir do dia **14/09/2022**.

Leia-se:

Art. 2º - E S T A B E L E C E R que o **marco inicial** para fins de concessão da próxima progressão/promoção funcional deverá considerar o interstício a partir do dia **12/09/2022**.

Art. 3º. E S T A B E L E C E R que o **efeito financeiro** ocorra a partir do cumprimento do interstício, **12/09/2022**, conforme Parecer n. 00002/2024/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU.

THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE

Vice-Reitora

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE, Vice-Reitora**, em 30/10/2024, às 09:12, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2300328** e o código CRC **3CDDD68D**.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 2066, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso da competência delegada por meio da Portaria GR 1022/2021, e,

CCONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 004/2024/DF - ICE/UFAM, Processo n. 23105.043832/2024-23, protocolado em **09/10/2024**, do servidor ELIO MOLISANI FERREIRA SANTOS que solicita a **Revisão de Carreira**;

CONSIDERANDO o Parecer n. 00038/2023/CGPP/DECOR/CGU/AGU, de 22/11/2023, que conclui pela natureza meramente declaratória (e não constitutiva) da avaliação de desempenho e pela possibilidade de haver progressão pelo acúmulo de interstícios;

CONSIDERANDO o Parecer n. 00002/2024/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU, de 19/09/2024, que conclui que eventuais efeitos financeiros decorrentes da revisão desse novo posicionamento ficam limitados ao quinquênio anterior ao pedido, em observância à prescrição quinquenal,

R E S O L V E:

Art.1º - A L T E R A R a Portaria nº. 1546/2024, de 14/08/2024, que concedeu ao servidor **ELIO MOLISANI FERREIRA SANTOS**, Matrícula SIAPE nº 2354478, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, **PROMOÇÃO FUNCIONAL** para o Nível 1, da Classe B de Assistente, por Avaliação de Desempenho referente ao interstício de **13/01/2019 a 13/01/2021**.

Onde se lê:

Art. 2º E S T A B E L E C E R que o efeito financeiro ocorra a partir do cumprimento do interstício e dos requisitos necessários em lei à promoção para a Classe B de Assistente, **22/04/2021**, data de aprovação do **RIT 2022/2**, conforme previsto no Art. 12, § 3º, inciso I e Art. 13-A da Lei n.º 12.772/2012.

Leia-se:

Art. 2º. E S T A B E L E C E R que o **efeito financeiro** ocorra a partir do cumprimento do interstício, **13/01/2021**, conforme Parecer n. 00002/2024/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU.

THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE

Vice-Reitora

(assinado eletronicamente)



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 2067, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso da competência delegada por meio da Portaria GR 1022/2021, e,

CONSIDERANDO os termos do Processo n.º 23105.041368/2024-31, protocolado em 02/10/2024, que trata da progressão funcional da servidora ELIZANGELA DE JESUS OLIVEIRA, e o Termo de Aprovação que comprova a aprovação dos RITs emitido pelo Diretor do Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia - ICET/UFAM, em 02/10/2024;

CONSIDERANDO os §1º, §2º e §4º do Art. 12 da Lei 12.772/2012 de 28/12/2012 e a Resolução nº 029/2019, de 12/12/2019 do CONSUNI/UFAM;

CONSIDERANDO o Parecer n. 00038/2023/CGPP/DECOR/CGU/AGU, de 22/11/2023, que conclui pela natureza meramente declaratória (e não constitutiva) da avaliação de desempenho e pela possibilidade de haver progressão pelo acúmulo de interstícios;

CONSIDERANDO o Parecer n. 00002/2024/CFEDU/SUBCONSUS/PGF/AGU, de 19/09/2024, que conclui que a data inicial dos efeitos financeiros da progressão funcional docente é a do final do interstício, respeitando a prescrição quinquenal;

R E S O L V E:

Art. 1º - C O N C E D E R à servidora **ELIZANGELA DE JESUS OLIVEIRA**, matrícula SIAPE n.º 3137227, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe C, com denominação de Adjunto, Nível 1, **PROGRESSÃO FUNCIONAL** para o Nível 2, da mesma classe, por Avaliação de Desempenho referente ao interstício de **19/09/2022 a 19/09/2024**.

Art. 2º- ESTABELECE que o **efeito financeiro** ocorra a partir do cumprimento do interstício, **19/09/2024**, conforme Parecer n. 00002/2024/CFEDU/SUBCONSUS/PGF/AGU supramencionado.

Art. 3º - E S T A B E L E C E R que o **marco inicial** para fins de concessão da próxima progressão/promoção funcional deverá considerar o interstício a partir do dia **19/09/2024**.

THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE

Vice-Reitora

(assinado eletronicamente)



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 2068, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso da competência delegada por meio da Portaria GR 1022/2021, e,

CONSIDERANDO os termos do Processo n.º 23105.041430/2024-94, protocolado em 17/10/2024, que trata da progressão funcional da servidora HELIANA NUNES FEIJO LEITE, e o Termo de Aprovação que comprova a aprovação dos RITs emitido pelo Chefe do Departamento de Saúde Coletiva da Faculdade de Medicina/FM/UFAM, em 17/10/2024;

CONSIDERANDO os §1º, §2º e §4º do Art. 12 da Lei 12.772/2012 de 28/12/2012 e a Resolução nº 029/2019, de 12/12/2019 do CONSUNI/UFAM;

CONSIDERANDO o Parecer n. 00038/2023/CGPP/DECOR/CGU/AGU, de 22/11/2023, que conclui pela natureza meramente declaratória (e não constitutiva) da avaliação de desempenho e pela possibilidade de haver progressão pelo acúmulo de interstícios;

CONSIDERANDO o Parecer n. 00002/2024/CFEDU/SUBCONSUS/PGF/AGU, de 19/09/2024, que conclui que a data inicial dos efeitos financeiros da progressão funcional docente é a do final do interstício, respeitando a prescrição quinquenal;

R E S O L V E:

Art. 1º - C O N C E D E R à servidora **HELIANA NUNES FEIJO LEITE**, matrícula SIAPE n.º 0400544, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe D, com denominação de Associado, Nível 1, **PROGRESSÃO FUNCIONAL** para o Nível 2, da mesma classe, por Avaliação de Desempenho referente ao interstício de **14/07/2022 a 14/07/2024**.

Art. 2º - ESTABELECE que o **efeito financeiro** ocorra a partir do cumprimento do interstício, **14/07/2024**, conforme Parecer n. 00002/2024/CFEDU/SUBCONSUS/PGF/AGU supramencionado.

Art. 3º - E S T A B E L E C E R que o **marco inicial** para fins de concessão da próxima progressão/promoção funcional deverá considerar o interstício a partir do dia **14/07/2024**.

THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE

Vice-Reitora

(assinado eletronicamente)



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 2069, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso da competência delegada por meio da Portaria GR 1022/2021, e,

CONSIDERANDO os termos do Processo n.º 23105.044592/2024-84, protocolado em 15/10/2024, que trata da progressão funcional da servidora VANIA MESQUITA GADELHA PRAZERES, e o Termo de Aprovação que comprova a aprovação dos RITs emitido pelo Chefe do Departamento de Saúde Materno Infantil da Faculdade de Medicina/FM/UFAM, em 18/10/2024;

CONSIDERANDO os §1º, §2º e §4º do Art. 12 da Lei 12.772/2012 de 28/12/2012 e a Resolução nº 029/2019, de 12/12/2019 do CONSUNI/UFAM;

CONSIDERANDO o Parecer n. 00038/2023/CGPP/DECOR/CGU/AGU, de 22/11/2023, que conclui pela natureza meramente declaratória (e não constitutiva) da avaliação de desempenho e pela possibilidade de haver progressão pelo acúmulo de interstícios;

CONSIDERANDO o Parecer n. 00002/2024/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU, de 19/09/2024, que conclui que a data inicial dos efeitos financeiros da progressão funcional docente é a do final do interstício, respeitando a prescrição quinquenal;

R E S O L V E:

Art. 1º - C O N C E D E R à servidora **VANIA MESQUITA GADELHA PRAZERES**, matrícula SIAPE n.º 2357752, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe B, com denominação de Assistente, Nível 1, **PROGRESSÃO FUNCIONAL** para o Nível 2, da mesma classe, por Avaliação de Desempenho referente ao interstício de **01/12/2016 a 01/12/2018**.

Art. 2º- E S T A B E L E C E R que o **efeito financeiro** para fins do prazo prescricional, passe a contar a partir do dia do pedido administrativo, **15/10/2024**, conforme previsto no item 15 da NOTA n. 00050/2021/CONSU/PFFUA/PGF/AGU.

Art. 3º - E S T A B E L E C E R que o **marco inicial** para fins de concessão da próxima progressão/promoção funcional deverá considerar o interstício a partir do dia **01/12/2018**.

THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE

Vice-Reitora

(assinado eletronicamente)



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 2070, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO a competência estabelecida no Inciso XVI do Artigo 19 do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO o Art. 27 da Resolução Nº 029/2019 do Conselho Universitário – CONSUNI/UFAM;

CONSIDERANDO a instrução do Processo SEI nº 23105.037783/2024-90, que traz por objeto a indicação de membros para compor a Comissão Especial de Avaliação para Professor Titular,

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR os membros abaixo listados para compor a **Comissão Especial de Avaliação para Professor Titular** com vistas à promoção para Classe “E”, de Professor Titular, do(a) Docente **TATIANA NAYARA LIBÓRIO KIMURA**:

Titulares:

Prof(a). Dr(a). Luiz Carlos de Lima Ferreira – UFAM – Presidente (Matrícula SIAPE nº 0399232)

Prof(a). Dr(a). Virginia Fernandes Moça Trevisani – UNISA

Prof(a). Dr(a). Pablo Agustin Vargas – UNICAMP

Prof(a). Dr(a). Eliete Neves da Silva Guerra – UnB

Suplentes:

Prof(a). Dr(a). Nikeila Chacon de Oliveira Conde – UFAM (Matrícula SIAPE nº 2211169)

Prof(a). Dr(a). Fabio Daumas Nunes – USP

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Reitor

(assinado eletronicamente)



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 2071, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO a competência estabelecida no Inciso II do Artigo 19 do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO o Princípio da Economicidade como basilar ao alcance da eficiência e eficácia no âmbito do serviço público;

CONSIDERANDO que a data de **31 de Outubro** é feriado no Município de Humaitá, no Estado do Amazonas, devido às comemorações do Dia do Evangélico, conforme o disposto na LEI 402/GAB/PRES, datada de 13 de novembro de 2006, da Câmara Municipal de Humaitá/AM;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da PORTARIA MGI Nº 8.617/2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos serviços públicos, tendo em vista inclusive os custos de seu funcionamento,

R E S O L V E:

Art. 1º. ESTABELECE que, no âmbito do Instituto de Educação, Agricultura e Ambiente, Campus Humaitá/AM, desta Universidade Federal do Amazonas, não haverá expediente geral e regular **na quinta-feira, dia 31/10/2024**, devendo os servidores articularem-se com as respectivas Chefias de modo a programar a compensação do referido expediente no prazo de até 30 (trinta) dias, na forma autorizada pelo Art. 44, Inciso II da Lei Nº 8.112/1990.

Art. 2º. DETERMINAR que, não obstante, deverão ser preservados os serviços considerados essenciais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Reitor

(assinado eletronicamente)



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 2072, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO a competência estabelecida no inciso XVI, do artigo 19, do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 046/2024/FCF/UFAM, datado de 17/10/2024, da Direção da Faculdade de Ciências Farmacêuticas – FCF/UFAM, consoante o Processo SEI n.º 23105.044998/2024-67,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria 2042 de 21 de Outubro de 2024, publicada no DOU de 22/10/2024, Seção 2, Página 31.

Onde se lê:

Art. 1º – E X O N E R A R a servidora GIANE ALVES DA SILVA, matrícula SIAPE n.º 1168985, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, (...).

Leia-se:

Art. 1º – E X O N E R A R a servidora MARIA ELISA FREIRE MENEZHINI, matrícula SIAPE n.º 401658, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, (...).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Reitor

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA**, Reitor, em 30/10/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 2073, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO a competência estabelecida no inciso XVI, do artigo 19, do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 17/2024/PROADM/UFAM, datado de 02/10/2024, da Pró-Reitoria de Administração e Finanças – PROADM/UFAM, consoante o Processo SEI n.º 23105.042676/2024-83,

R E S O L V E:

Art. 1º DISPENSAR o servidor **TIAGO LUZ DE OLIVEIRA**, Matrícula SIAPE n.º 1943371, ocupante do cargo de Administrador, da Função Gratificada FG-01, de **Coordenador** de Licitação de Material Permanente, **a partir de 02/10/2024**.

Art. 2º DESIGNAR a servidora **MAÉZIA NATÁLIA MARTINS NUNES**, Matrícula SIAPE 1752261, ocupante do cargo de Assistente em Administração, para **exercer** a Função Gratificada FG-01, de **Coordenadora** de Licitação de Material Permanente, **a partir de 02/10/2024**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Reitor

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA**, Reitor, em 30/10/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2302353** e o código CRC **1C9DA643**.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 2074, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO a competência estabelecida no inciso XVI, do artigo 19, do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO os termos do Despacho SEI 2295275/2024/IEAA/UFAM, datado de 23/10/2024, da Direção do Instituto de Educação, Agricultura e Ambiente – IEAA/UFAM, consoante o Processo SEI n.º 23105.044376/2024-39,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **AMAZONINO LEMOS DE CASTRO**, matrícula SIAPE n.º 2267561, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, para **exercer** a Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), de **Coordenador** do Curso de Engenharia Ambiental, junto ao Instituto de Educação, Agricultura e Ambiente - IEAA/UFAM, **a partir de 14/10/2024, convalidando-se os atos praticados na função.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Reitor

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA**, Reitor, em 30/10/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2302491** e o código CRC **EC3E2E8C**.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 2077, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 3º e 4º do Decreto Nº 11.072/2022, de 17 de maio de 2022 e o Art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI Nº 24/2023, de 28 de julho de 2023; a Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI Nº 52/2023, de 21 de dezembro de 2023 e a Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGP-SRT/MGI Nº 21/2024, de 16 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que o Programa de Gestão por Resultados – PGR é um instrumento de indução da melhoria do desempenho institucional no serviço público, com foco na vinculação entre o trabalho dos(as) participantes, as entregas das unidades administrativas, as estratégias e as metas organizacionais, a efetividade dos resultados e a qualidade dos serviços prestados à comunidade da UFAM e à sociedade brasileira;

CONSIDERANDO a Política de Gestão de Pessoas, instituída pela Resolução Nº 015/2021, de 14 de junho de 2021, que dispõe sobre os princípios e as diretrizes para as ações relacionadas à Gestão de Pessoas na UFAM; e o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2016 a 2025, que prevê no V6 - O39 - M10 a Inovação das Modalidades de Trabalho na UFAM;

CONSIDERANDO a instrução contida nos autos do Processo SEI nº 23105.045614/2024-23,

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZAR a INSTITUIÇÃO do PROGRAMA DE GESTÃO POR RESULTADOS – PGR dos servidores Técnico-Administrativos em Educação, Empregados Públicos em atividade nesta IFE e Docentes com função de gestão nesta Universidade Federal do Amazonas.

Art. 2º. O PROGRAMA DE GESTÃO POR RESULTADOS – PGR, de que trata esta Portaria, tem como **objetivos**, entre outros:

I. Contribuir para a melhoria do dimensionamento da força de trabalho.

Art. 3º. Qualquer tipo de atividade poderá ser realizada no âmbito do PGR, exceto:

I. Aquelas que impossibilitem a **mensuração da efetividade e da qualidade das entregas**;
II. Que impliquem dano à manutenção da **capacidade plena de atendimento** ao público interno e externo levando ao esvaziamento do setor.

§ 1º. Os participantes do PGR estão dispensados do registro de controle de frequência e assiduidade, na totalidade da sua jornada de trabalho, qualquer que seja a modalidade e o regime de execução.

§ 2º. A adesão ao PGR é facultativa, salvo exceções para a modalidade presencial.

Art. 4º. Admitem-se as seguintes modalidades na execução do PGR:

I. Presencial; e

II. Teletrabalho, em regime de execução parcial ou total.

§ 1º. A modalidade e o regime de execução a que o participante estará submetido serão definidos tendo como premissas o interesse da Administração, as entregas da Unidade e a necessidade de atendimento ao público.

§ 2º. Constitui responsabilidade do participante do PGR executar o Plano de Trabalho em modalidade distinta ao registrado no Termo de Ciência e Responsabilidade – TCR, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do Plano de Trabalho na modalidade pactuada, devidamente justificado e em caráter temporário.

Art. 5º. A modalidade presencial poderá contemplar até 100% (cem por cento) da força de trabalho da UFAM.

§ 1º. A totalidade da jornada de trabalho do participante ocorrerá em local determinado pela chefia imediata.

§ 2º. A carga horária de trabalho na modalidade presencial compreenderá a carga horária total do servidor.

Art. 6º. O Teletrabalho Parcial poderá contemplar até 100% (cem por cento) da força de trabalho da UFAM.

§ 1º. Os setores de trabalho não poderão ficar esvaziados, necessitando da permanência de servidores durante todo o horário de funcionamento da Unidade de Execução.

§ 2º. Parte da jornada de trabalho equivalente ao trabalho remoto deverá ocorrer em local a critério do participante e a parte da jornada equivalente ao trabalho presencial deverá ocorrer em local determinado pela chefia imediata.

§ 3º. As estruturas física e tecnológica necessárias deverão ser providenciadas e custeadas pelo participante.

§ 4º. As convocações para comparecimento presencial dos participantes em teletrabalho deverão ser apresentadas com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 5º. Para adesão à modalidade Teletrabalho Parcial, **o servidor deverá ter, no mínimo, 06 (seis) meses de experiência na Unidade de Lotação.**

§ 6º. Para a adesão à modalidade Teletrabalho Parcial, o servidor já deverá ter cumprido, no mínimo, 01 (um) ano de estágio probatório.

§ 7º. O participante deverá disponibilizar e manter atualizado o seu número de telefone, fixo ou móvel, para o gestor e pares de trabalho.

I. O público, externo ou interno, que necessitar contatar o agente público participante do PGR deverá:

a) utilizar os meios de comunicação formais da UFAM, ou seja, os e-mails institucionais dos setores de trabalho.

§ 8º. Nos dias de cumprimento de jornada presencial, independentemente da modalidade, o participante deverá registrar o comparecimento para fins de pagamento de auxílio transporte e outros

pagamentos e benefícios atrelados à presencialidade.

Art. 7º. O **Teletrabalho Integral** poderá contemplar até 20% (vinte por cento) da força de trabalho da Unidade de Execução, de acordo com o interesse da Administração e viabilidade operacional.

§ 1º. A totalidade da jornada de trabalho ocorrerá em local a critério do participante;

§ 2º. As estruturas física e tecnológica necessárias deverão ser providenciadas e custeadas pelo participante.

§ 3º. Para adesão à modalidade de Teletrabalho Integral, o servidor deverá ter, no mínimo, 06 (seis) meses de experiência na Unidade de Lotação.

§ 4º. Para a adesão à modalidade Teletrabalho Integral, o servidor já deverá ter cumprido, no mínimo, 01 (um) ano de estágio probatório.

§ 5º. O participante deverá disponibilizar e manter atualizado o seu número de telefone, fixo ou móvel, para o gestor e pares de trabalho.

I. O público, externo ou interno, que necessitar contatar o agente público participante do PGR deverá:

a) utilizar os meios de comunicação formais da UFAM, ou seja, os e-mails institucionais dos setores de trabalho.

§ 6º. As convocações para comparecimento presencial dos participantes em Teletrabalho Integral deverão ser em caráter excepcional e fundamentado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 7º. Não será devido pagamento de diárias e passagens para participantes de teletrabalho que residam em outra cidade ou estado diferente do local de exercício, nos casos de convocação para comparecimento presencial, conforme Art. 1º do Decreto Nº 5.992/2006.

§ 8º. Será devido pagamento de diárias e passagens para participantes de teletrabalho em casos de deslocamento a serviço para comparecimento presencial em local diferente da unidade de exercício e de onde o participante se encontra;

§ 9º. Para o Teletrabalho Integral deverão ser considerados os requisitos previstos no Artigo 10.

§ 10. É vedada a participação dos servidores na modalidade teletrabalho que:

I. Executem atividades que exijam a presença física pela jornada de trabalho integral no setor;

II. Executem atividades cujas atribuições não sejam compatíveis com o teletrabalho;

III. Cumpram jornada de trabalho flexibilizada de 06 (seis) horas diárias em função de atendimento ininterrupto ao público, sem redução salarial;

IV. Apresentem contraindicações por motivos de saúde, constatadas em perícia médica.

§ 11. Os servidores ocupantes da Carreira do Magistério Superior terão sua participação avaliada individualmente pela Unidade de Lotação, PROGESP e PROEG, seguindo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Art. 8º. O **Teletrabalho no Exterior** poderá ser permitido, de forma justificada, e em atendimento a requisitos determinados na legislação vigente e nos prazos definidos em Lei.

§ 1º. A autorização para Teletrabalho no Exterior poderá ser revogada por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, por meio de decisão fundamentada.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º, será concedido prazo de 02 (dois) meses para o participante retornar às atividades presenciais ou ao Teletrabalho Parcial.

§ 3º. O participante do PGR manterá a execução das atividades estabelecidas por sua chefia imediata até o retorno efetivo à atividade presencial ou ao Teletrabalho Parcial.

§ 4º. Para o Teletrabalho no Exterior deverão ser considerados os requisitos previstos no Artigo 10.

§ 5º. Para adesão à modalidade Teletrabalho no Exterior, o servidor deverá ter, no mínimo, 06 (seis) meses de experiência na Unidade de Lotação e ter cumprido todo o período probante.

§6º. É de responsabilidade do servidor, com acompanhamento da chefia imediata, observar as diferenças de fuso horário do país em que pretende residir para fins de atendimento da jornada de trabalho fixada pela unidade de exercício que está vinculado.

§7º. Para o teletrabalho de um servidor público com residência no exterior, a Administração Superior pode substituir os requisitos previstos na norma vigente por outros critérios mais adequados à situação de forma alinhada com os objetivos do Programa, que inclui a entrega de resultados e a qualidade dos serviços públicos prestados.

Art. 9º. Fica autorizado o procedimento de registro de comparecimento de participantes para fins de pagamento de auxílio transporte ou outras finalidades devendo constar em TCR.

Art. 10. Registrada a modalidade em TCR, esta será a única modalidade para a totalidade da jornada de trabalho do participante, não sofrendo alteração, ainda que o participante exerça suas atividades em local diverso temporariamente.

§ 1º. A chefia imediata e o participante poderão repactuar, a qualquer momento, a modalidade e o regime de execução, mediante ajuste no TCR, considerando:

a) alteração de teletrabalho para a modalidade presencial:

I. A pedido do participante: independentemente do interesse da Administração, com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II. No interesse da Administração: com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III. Para os **teletrabalhadores no exterior**, o prazo será de 02 (dois) meses.

b) alteração de presencial para o teletrabalho:

I. Dependerá de acordo mútuo entre o participante e a Administração, não podendo ser imposta unilateralmente;

II. Não pode causar prejuízo para a Administração;

III. As estruturas física e tecnológica necessárias deverão ser providenciadas e custeadas pelo participante;

IV. Dependerá do cumprimento de 01 (um) ano de estágio probatório do participante; e

V. Dependerá do servidor ter, no mínimo, 06 (seis) meses de experiência na Unidade de Lotação.

Art. 11. Para selecionar o participante, a chefia da unidade de execução deverá:

I. Avaliar se há compatibilidade entre a natureza do trabalho a ser realizado, a modalidade a ser executada e as competências do candidato;

II. Observar o conhecimento técnico, a experiência na atividade, a capacidade de organização, a gestão do tempo e a autodisciplina dos candidatos;

III. Observar a comprovação de certificação e participação em ações a serem indicadas pelo setor responsável na PROGESP;

IV. Para a modalidade em Teletrabalho Integral ou Parcial, observar o mínimo de 01 (um) ano de Estágio Probatório e a permanência de, no mínimo, 06 (seis) meses de experiência na unidade de execução.

§ 1º. A seleção dos participantes compete à chefia da unidade de execução, podendo ser delegada à chefia imediata do participante.

§ 2º. Caso o número de interessados ultrapasse o quantitativo de vagas destinadas à **modalidade de Teletrabalho Integral**, a chefia da unidade de execução deverá **priorizar os seguintes candidatos**, nesta ordem:

- a) com deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;
- b) com mobilidade reduzida, nos termos da legislação vigente;
- c) gestante e/ou lactante, durante o período de gestação e/ou amamentação de até 02 (dois) anos de idade;
- d) idosos;
- e) acometidos por moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, ou síndrome da imunodeficiência adquirida;
- f) com dependente econômico que constem do assentamento funcional com idade até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses ou acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- g) com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual;
- h) com maior tempo de exercício na unidade de lotação, ainda que descontínuo;
- i) com maior tempo de gestão;
- j) com vínculo efetivo; e
- k) com horário especial, nos termos da legislação vigente.

§ 3º. Sempre que oportuno, o chefe imediato poderá promover o revezamento entre os interessados em participar do Programa de Gestão por Resultados.

Art. 12. O participante selecionado, observado o estabelecido no Art. 10, deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade – TCR disponibilizado pelo setor responsável da PROGESP em sistema informatizado.

Art. 13. Os critérios de avaliação incluem:

I. Contribuições pactuadas: a avaliação será baseada no cumprimento das contribuições expressas no Plano de Trabalho, que devem estar claramente registradas e vinculadas ao plano de entregas da unidade de execução;

II. Realização das atividades conforme o pactuado: a chefia deve verificar se o participante está realizando as atividades conforme o que foi acordado no Plano de Trabalho, respeitando os prazos e a qualidade das entregas;

III. Fatores externos: a avaliação deve levar em consideração fatos externos que possam ter afetado a capacidade do participante de cumprir o Plano de Trabalho, como imprevistos ou condições fora de seu controle;

IV. Cumprimento do Termo de Ciência e Responsabilidade – TCR: a execução do trabalho também deve seguir as condições pactuadas no TCR, que regula as regras da participação no PGD.

Parágrafo Único. Os critérios de avaliação são fundamentais para garantir uma avaliação justa e objetiva, proporcionando clareza tanto para o servidor quanto para a chefia no acompanhamento do desempenho.

Art. 14. O desligamento do Programa pode acontecer a pedido do servidor ou de ofício no interesse da Administração, devendo o pedido ser registrado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do desligamento.

§ 1º. Para o participante com residência no exterior a antecedência do pedido ou do desligamento será de 60 (sessenta) dias.

§ 2º. O participante poderá solicitar o desligamento do Programa, independentemente do interesse da Administração.

§ 3º. A chefia da Unidade deverá desligar o participante do PGR nas seguintes situações:

- I. Por solicitação do participante;
- II. No interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada;
- III. Pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no TCR;
- IV. Em virtude de movimentação com alteração da unidade de exercício;
- V. Em razão de licenças e afastamentos legais, que inviabilizam a permanência no PGR acima de 30 (trinta) dias;
- VI. Pelo descumprimento das orientações e prazos quanto à gestão do sistema utilizado para registro das atividades do PGR.

§ 4º. Em todos os casos, o participante deverá manter a execução do seu Plano de Trabalho até o seu efetivo desligamento do Programa e retorno ao controle de frequência e assiduidade.

Art. 15. São responsabilidades da Chefia Imediata do servidor participante do PGR:

- I. Criar o plano de entrega da unidade de execução, assinar e dispor para homologação do chefe superior;
- II. Selecionar os participantes;
- III. Pactuar o TCR;
- IV. Assinar e avaliar regularmente o Plano de Trabalho do participante para acompanhar o progresso do servidor no cumprimento das suas tarefas e entregas previstas no Plano de Trabalho, garantindo que o participante esteja alinhado com os objetivos e metas da unidade de execução;
- V. Garantir o acompanhamento regular e efetivo das entregas, supervisionando de forma contínua e assegurando que as entregas sejam realizadas conforme o planejado para uma avaliação eficaz da execução do trabalho, facilitando o registro dos resultados e a aferição do desempenho do servidor.
- VI. Acompanhar presencialmente, durante o primeiro ano de estágio probatório, o trabalho do participante que será na modalidade presencial.
- VII. Proporcionar feedbacks regulares aos participantes para garantir ajustes contínuos nas entregas e no Plano de Trabalho.

§ 1º. Excepcionalmente e mediante justificativa, o acompanhamento presencial do participante durante o primeiro ano do estágio probatório poderá ser realizado por outro servidor que não a sua chefia imediata, desde que da mesma unidade e designado pelo dirigente da unidade executora;

§ 2º. A chefia imediata ou outro servidor da mesma unidade a realizar o acompanhamento do servidor em período probante poderá estar em teletrabalho na modalidade parcial ou presencial, pois o acompanhamento não necessita abranger a totalidade da jornada de trabalho.

- VIII. Registrar a execução do Plano de Entrega;
- IX. Possibilitar feedbacks, proposição de melhorias de desempenho de forma constante e oportuna;
- X. Dar ciência à Unidade de Gestão de Pessoas quando não for possível se comunicar com o participante por meio dos canais previstos no TCR e no escritório digital.

Art. 16. São responsabilidades do participante:

- I. Criar, assinar e registrar a execução do Plano de Trabalho;
- II. Observar e cumprir o estabelecido no Plano de Trabalho, bem como estar disponível durante todo o horário de funcionamento do setor para atendimento, conforme o estipulado no TCR;

- III. Atender às convocações para comparecimento presencial, nos termos do TCR;
- IV. Estar disponível para ser contatado no horário de funcionamento do setor de trabalho, pelos meios de comunicação definidos em TCR;
- V. Informar à chefia imediata ocorrências de afastamentos, licenças e outros impedimentos, bem como dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a realização dos trabalhos;
- VI. Solicitar recurso sobre avaliação da execução do Plano de Trabalho, quando couber.

Art. 17. O nível hierárquico superior ao da chefia da unidade de execução avaliará o cumprimento do **plano de entrega da unidade** considerando a legislação vigente e os guias e manuais a serem distribuídos pelo setor responsável da PROGESP.

Art. 18. São responsabilidades da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas:

- I. Analisar solicitações de adesão ao PGR de acordo com as normas vigentes, critérios e requisitos;
- II. Auditar e controlar os Programas de Gestão por Resultados das unidades de execução;
- III. Acompanhar e orientar os gestores e servidores para o cumprimento eficaz do PGR;
- IV. Enviar os dados sobre o PGR, via Interface de Programação de Aplicativos – API, nos termos da legislação vigente e prestar informações sobre eles quando solicitados;
- V. Indicar apuração de responsabilidade no âmbito correcional em casos de inobservância das regras do PGR;
- VI. Divulgar em sítio eletrônico as seguintes informações:**
 - a) quantitativo de Planos de Trabalho em execução, em andamento e executados;
 - b) relação dos participantes do Programa de Gestão, discriminados por unidade e suas respectivas modalidades de trabalho;
 - c) as entregas de cada unidade;
 - d) o monitoramento e a avaliação dos resultados do PGR de modo anual.

VII. Emitir normas, guias, manuais e orientações que se fizerem necessárias para o efetivo cumprimento do PGR;

VIII. Indicar representante e suplente da UFAM, responsável por auxiliar o monitoramento disposto na legislação vigente para compor a “Rede PGD”;

IX. Manter atualizado junto ao Comitê Executivo do PGD do Governo Federal os endereços dos sítios eletrônicos onde serão divulgados o ato de instituição e os resultados obtidos com o PGR.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, observada a legislação pertinente.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Reitor

(assinado eletronicamente)

THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE

Vice-Reitora

(assinado eletronicamente)

ANEXO I

Termo de Ciência e Responsabilidade – TCR

Eu, [inserir nome completo], Matrícula SIAPE nº [inserir número da matrícula], ocupante do cargo de [inserir cargo], do quadro de Pessoal [inserir sua unidade de lotação/onde exerce suas atividades laborais], declaro conhecimento e concordância com os compromissos abaixo indicados no TCR de participação no Programa de Gestão por Resultados – PGR da UFAM.

1. Conteúdo para todas as modalidades de trabalho

Estar ciente das minhas responsabilidades enquanto participante do PGR na modalidade _____, quais sejam:

- a. assinar e cumprir o plano de trabalho e o disposto neste TCR;
- b. informar à chefia imediata as atividades realizadas, a ocorrência de afastamentos, licenças e outros impedimentos, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a realização dos trabalhos;
- c. executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do Plano de Trabalho na modalidade pactuada; e
- d. seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pelas legislações vigentes;
- e. manter o chefe imediato e a equipe informada acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o andamento das atividades;
- f. zelar pelas informações mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação;
- g. participar de ações indicadas pelo setor competente para a correta utilização das ferramentas e manutenção das práticas necessárias ao bom desempenho no PGR;
- h. estar disponível para reuniões agendadas com a chefia imediata ou equipe de trabalho com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- i. comparecer aos treinamentos e reuniões a serem realizados pelo setor competente da PROGESP desde que tenham agendamento prévio de 05 (cinco) dias;
- j. estar disponível durante o horário pactuado com a chefia imediata para realização de atendimento, observado o horário de funcionamento do setor e os meios de comunicação pré-definidos;
- k. utilizar os meios de comunicação indicados nos treinamentos ofertados pelo setor competente da PROGESP e pactuados entre gestor e servidor;
- l. estar ciente que a participação no PGR/UFAM não poderá implicar dano à manutenção da capacidade plena de atendimento ao público interno e externo;
- m. não utilizar o PGR como justificativa para fechar o setor e deixar todos na modalidade 100% remota sem atendimento ao público na unidade de execução, pois a cada ocorrência a unidade será notificada;
- n. com 02 (duas) ocorrências, a unidade será retirada do PGR por período a ser definido pelo setor competente da PROGESP;
- o. é possível que o participante registre o seu horário de trabalho em planilha ou sistema pactuado com a chefia imediata, considerando que é necessário que a chefia saiba o horário em que o participante realizou determinada atividade, para fins de pagamento de auxílio transporte, por exemplo;
- p. é importante que o participante registre o seu horário de trabalho, mas isso difere do controle de frequência e assiduidade no sistema de frequência utilizado pela UFAM;
- q. estar ciente na íntegra de todos os normativos federais que regulamentam o Programa de Gestão;

- r. estar ciente que o PGR não constitui direito adquirido;
- s. estar ciente dos critérios utilizados para avaliação da execução do Plano de Trabalho.

2. Conteúdo específico para teletrabalho

- a. estar disponível para ser contatado no horário de funcionamento do setor de lotação, pelos meios de comunicação aqui definidos: _____ dentro do prazo máximo de [Chefia deve preencher];
- b. atender às convocações para comparecimento presencial que serão apresentadas por e-mail e/ou pelo espaço de trabalho do setor ou [descrever o meio de comunicação], dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas e no local estabelecidos para participantes da modalidade Teletrabalho Parcial e 30 (trinta dias) para participantes na modalidade integral;
- c. custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho de acordo com a legislação de ergonomia;
- d. exercer atividades presencialmente nos dias e horários [descrever quais dias e horários estará disponível na modalidade presencial], e em teletrabalho nos dias e horários [descrever quais dias e horários estará disponível na modalidade remota], registrando meu comparecimento no espaço de trabalho do setor ou em outra plataforma pactuada com a chefia para fins de pagamento de auxílio transporte nos dias de trabalho presencial.

3. Conteúdo específico para teletrabalho com residência no exterior:

- a. custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho;
- b. aguardar a autorização do dirigente máximo da UFAM, nos termos no Inciso V do Art. 12 do Decreto Nº 11.072/2022, para iniciar a execução das minhas atividades a partir de local fora do território nacional; e
- c. voltar a exercer as minhas atividades a partir do território nacional, em até 02 (dois) meses, no caso de revogação ou suspensão da portaria que concedeu o teletrabalho com residência no exterior.

4. Declaro, ainda, estar ciente de que a participação no PGR não constitui direito adquirido.

5. O servidor (colocar o nome do servidor aqui) da equipe atuará como mentor e me auxiliará com as dúvidas iniciais.

Observações:

- 1)** Esse documento necessita da assinatura do (a) servidor (a) e da chefia imediata;
- 2)** A não entrega de informações solicitadas pelo setor competente da PROGESP (reuniões, pesquisas, alimentação do sistema) implica no Desligamento do servidor;
- 3)** Estar ciente que relatórios e resultados do PGR serão divulgados em sítio eletrônico oficial da Instituição.



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Reitor**, em 30/10/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE, Vice-Reitora**, em 30/10/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2303118** e o código CRC **CB8C5566**.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 2079, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso da competência delegada por meio da Portaria GR 1022/2021, e

CONSIDERANDO os termos do Processo n.º 23105.036237/2024-31, protocolado em 19/09/2024, que trata da progressão funcional da servidora NEILA DE ALMEIDA BRAGA, e o Termo de Aprovação que comprova a aprovação dos RITs emitido pelo (a) Chefe, em exercício, do Departamento de Química do Instituto de Ciências Exatas/ICE/UFAM, em 16/09/2024;

CONSIDERANDO os §1º, §2º e §4º do Art. 12 da Lei 12.772/2012 de 28/12/2012 e a Resolução nº 029/2019, de 12/12/2019 do CONSUNI/UFAM;

CONSIDERANDO o Parecer n. 00038/2023/CGPP/DECOR/CGU/AGU, de 22/11/2023, que conclui pela natureza meramente declaratória (e não constitutiva) da avaliação de desempenho e pela possibilidade de haver progressão pelo acúmulo de interstícios;

CONSIDERANDO o Parecer n. 00002/2024/CFEDU/SUBCONSUS/PGF/AGU, de 19/09/2024, que conclui que a data inicial dos efeitos financeiros da progressão funcional docente é a do final do interstício, respeitando a prescrição quinquenal,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER à servidora **NEILA DE ALMEIDA BRAGA**, Matrícula SIAPE n.º 1037578, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe D, com denominação de Associado, Nível 3, **PROGRESSÃO FUNCIONAL** para o Nível 4, da mesma classe, por Avaliação de Desempenho referente ao interstício de **28/10/2022 a 28/10/2024**.

Art. 2º ESTABELECE que o **efeito financeiro** ocorra a partir do cumprimento do interstício, **28/10/2024**, conforme Parecer n. 00002/2024/CFEDU/SUBCONSUS/PGF/AGU supramencionado.

Art. 3º ESTABELECE que o **marco inicial** para fins de concessão da próxima progressão/promoção funcional deverá considerar o interstício a partir do dia **28/10/2024**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE

Vice-Reitora

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE, Vice-Reitora**, em 31/10/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2303796** e o código CRC **6AB53F84**.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 2080, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso da competência delegada por meio da Portaria GR 1022/2021, e

CONSIDERANDO os termos do Processo n.º 23105.045615/2024-78, protocolado em 23/10/2024, que trata da promoção funcional da servidora MARIA ANGELICA BIZARI CAVICCHIOLI, e o Termo de Aprovação que comprova a aprovação dos RITs emitido pela Presidente do Conselho Diretor do Instituto de Filosofia, Ciências Humanas e Sociais/IFCHS/UFAM em 23/10/2024;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida pela MM. Juíza Jaíza Maria Pinto Fraxe, proferida nos autos do Processo N.º 0004703-50.2016.4.01.3200 – 1ª Vara Federal do TRF-1 – Seção Judiciária do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO os §1º, §3º e §4º do Art. 12 da Lei 12.772/2012 de 28/12/2012 e a Resolução nº 029/2019, de 12/12/2019 do CONSUNI/UFAM;

CONSIDERANDO o Parecer n. 00038/2023/CGPP/DECOR/CGU/AGU, de 22/11/2023, que conclui pela natureza meramente declaratória (e não constitutiva) da avaliação de desempenho e pela possibilidade de haver progressão pelo acúmulo de interstícios;

CONSIDERANDO o Parecer n. 00002/2024/CFEDU/SUBCONSUS/PGF/AGU, de 19/09/2024, que conclui que a data inicial dos efeitos financeiros da progressão funcional docente é a do final do interstício, respeitando a prescrição quinquenal,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER à servidora **MARIA ANGELICA BIZARI CAVICCHIOLI**, Matrícula SIAPE n.º 1168937, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe B, com denominação de Assistente, Nível 2, **PROMOÇÃO FUNCIONAL** para o Nível 1, da Classe C de Adjunto, por Avaliação de Desempenho referente ao interstício de **14/04/2003 a 14/04/2005**.

Art. 2º ESTABELECE que o **efeito financeiro** para fins do prazo prescricional, passe a contar a partir do dia do pedido administrativo, **23/10/2024**, conforme previsto no item 15 da NOTA n. 00050/2021/CONSUS/PFFUA/PGF/AGU.

Art. 3º ESTABELECE que o **marco inicial** para fins de concessão da próxima progressão/promoção funcional deverá considerar o interstício a partir do dia **14/04/2005**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE

Vice-Reitora

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE, Vice-Reitora**, em 31/10/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2303816** e o código CRC **6EAC026A**.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 2081, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas a partir do Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO a competência estabelecida no Inciso VII do Artigo 19 do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO a previsão contida no inciso V do Parágrafo 1º do Art. 1º do Decreto Nº 1.387/1995, de 07 de fevereiro de 1995; e nos termos da Portaria Nº 404/2009 do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a anuência da unidade de lotação e demais instruções do Processo SEI nº 23105.044701/2024-63, de interesse do(a) servidor(a) Iolete Ribeiro da Silva,

R E S O L V E:

Art. 1º. A U T O R I Z A R o afastamento do país da servidora **IOLETE RIBEIRO DA SILVA**, lotada na Faculdade de Psicologia - FAPSI, para participar como conferencista no Seminário da União Latino-Americana de Psicologia - ULAPSI, cujo tema é *"Integración de la Psicología Latinoamericana: Defensa y Fortalecimiento de los Derechos de los Pueblos"*, a ser realizado em Mendoza, Argentina, **no período de 06/11/2024 a 09/11/2024**, incluindo dias de trânsito, **com ônus limitado à Administração Pública Federal**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Reitor

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA**, Reitor, em 31/10/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2303944** e o código CRC **81583041**.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 2082, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas a partir do Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO a competência estabelecida nos Incisos II e IX do Artigo 19 do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO a instrução do Processo SEI nº 23105.028292/2024-58,

R E S O L V E:

Art. 1º. ALTERAR os termos da Portaria Nº 1614/2024, datada de 22 de agosto de 2024 e publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 22/08/2024, que estabeleceu o Calendário de Colação de Grau para os períodos letivos **2024/2** (ANEXO I), a serem realizadas presencialmente.

ONDE SE LÊ:

4.	29/01/2024 Quarta-Feira ITACOATIARA	19h00	ICET Instituto de Ciências Exatas Tecnologia	IT18 – Agronomia IT02 – Farmácia IT04 – Ciências – Matemática e Física IT05 – Ciências – Química e Biologia IT03 – Engenharia de Produção
----	--	-------	---	---

ANEXO II

PROPOSTA CRONOGRAMA DOS ENSAIOS PARA AS COLAÇÕES DE GRAU do período letivo de 2024/2

Nº	UNIDADE ACADÊMICA	DATA DO ENSAIO	HORÁRIO
1.	Faculdade de Tecnologia – FT	03/02/2025	15H00
2.	Instituto de Ciências Biológicas – ICB	03/02/2025	15H00

3.	Faculdade de Educação Física e Fisioterapia – FEEF	03/02/2025	15H00
4.	Faculdade de Artes – FAARTES	03/02/2025	15H00
5.	Instituto de Filosofia, Ciências Humanas e Sociais – IFCHS	04/02/2025	15H00
6.	Instituto de Ciências Exatas – ICE	04/02/2025	15H00
7.	Faculdade de Informação e Comunicação – FIC	04/02/2025	15H00
8.	Faculdade de Estudos Sociais – FES	04/02/2025	15H00
9.	Faculdade de Ciências Agrárias – FCA	05/02/2025	15H00
10.	Faculdade de Psicologia – FAPSI	05/02/2025	15H00
11.	Faculdade de Direito – FD	05/02/2025	15H00
12.	Faculdade de Educação – FAGED	05/02/2025	15H00
13.	Faculdade de Letras – FLET	06/02/2025	15H00
14.	Instituto de Computação – ICOMP	06/02/2025	15H00
15.	Escola de Enfermagem – EEM	06/02/2025	15H00
16.	Faculdade de Odontologia – FAO	06/02/2025	15H00
17.	Faculdade de Ciências Farmacêuticas – FCF	07/02/2025	15H00

LEIA-SE:

4.	29/01/2025 Quarta-Feira ITACOATIARA	19h00	ICET Instituto de Ciências Exatas Tecnologia	T18 – Agronomia IT02 – Farmácia IT04 – Ciências – Matemática e Física IT05 – Ciências – Química e Biologia IT03 – Engenharia de Produção
----	--	-------	---	--

ANEXO II

PROPOSTA CRONOGRAMA DOS ENSAIOS PARA AS COLAÇÕES DE GRAU do período letivo de 2024/2

Nº	UNIDADE ACADÊMICA	DATA DO ENSAIO	HORÁRIO

1.	Faculdade de Tecnologia – FT	03/02/2025	09H00
2.	Instituto de Ciências Biológicas – ICB	03/02/2025	15H00
3.	Faculdade de Educação Física e Fisioterapia – FEFF	03/02/2025	15H00
4.	Faculdade de Artes – FAARTES	03/02/2025	09H00
5.	Instituto de Filosofia, Ciências Humanas e Sociais – IFCHS	04/02/2025	09H00
6.	Instituto de Ciências Exatas – ICE	04/02/2025	15H00
7.	Faculdade de Informação e Comunicação – FIC	04/02/2025	15H00
8.	Faculdade de Estudos Sociais – FES	05/02/2025	09H00
9.	Faculdade de Ciências Agrárias – FCA	05/02/2025	09H00
10.	Faculdade de Psicologia – FAPSI	05/02/2025	15H00
11.	Faculdade de Direito – FD	05/02/2025	15H00
12.	Faculdade de Educação – FAGED	05/02/2025	15H00
13.	Faculdade de Letras – FLET	06/02/2025	09H00
14.	Instituto de Computação – ICOMP	06/02/2025	09H00
15.	Escola de Enfermagem – EEM	06/02/2025	15H00
16.	Faculdade de Odontologia – FAO	06/02/2025	15H00
17.	Faculdade de Ciências Farmacêuticas – FCF	06/02/2025	15H00

Art. 2º MANTER inalterados os demais itens da Portaria Nº 1614/2024, datada de 22 de agosto de 2024 e publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 22/08/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Reitor

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Reitor**, em 31/10/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2304073** e o código CRC **673C654C**.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 2083, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições delegadas pela Portaria Nº 1022/2021, datada de 08 de julho de 2021, e publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de julho de 2021, e

CONSIDERANDO os termos do Processo n.º 23105.040583/2024-14, protocolado em 30/09/2024, que trata da promoção funcional da servidora LUCYANNE DE MELO AFONSO, e o Termo de Aprovação que comprova a aprovação dos RITs emitido pelo Presidente do Conselho Diretor da Faculdade de Artes/FAARTES/UFAM em 19/09/2024;

CONSIDERANDO os §1º, §3º e §4º do Art. 12 da Lei 12.772/2012 de 28/12/2012 e a Resolução nº 029/2019, de 12/12/2019 do CONSUNI/UFAM;

CONSIDERANDO o Parecer n. 00038/2023/CGPP/DECOR/CGU/AGU, de 22/11/2023, que conclui pela natureza meramente declaratória (e não constitutiva) da avaliação de desempenho e pela possibilidade de haver progressão pelo acúmulo de interstícios;

CONSIDERANDO o Parecer n. 00002/2024/CFEDU/SUBCONSUS/PGF/AGU, de 19/09/2024, que conclui que a data inicial dos efeitos financeiros da progressão funcional docente é a do final do interstício, respeitando a prescrição quinquenal,

R E S O L V E:

Art. 1º. C O N C E D E R à servidora **LUCYANNE DE MELO AFONSO**, matrícula SIAPE n.º 2693251, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe C, com denominação de Adjunto, Nível 4, **PROMOÇÃO FUNCIONAL** para o Nível 1, da Classe D de Associado, por Avaliação de Desempenho referente ao interstício de **29/10/2022 a 29/10/2024**.

Art. 2º. E S T A B E L E C E R que o **efeito financeiro** ocorra a partir do cumprimento do interstício, **29/10/2024**, conforme Parecer n. 00002/2024/CFEDU/SUBCONSUS/PGF/AGU supramencionado.

Art. 3º. E S T A B E L E C E R que o **marco inicial** para fins de concessão da próxima progressão/promoção funcional deverá considerar o interstício a partir do dia **29/10/2024**.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE

Vice-Reitora

(assinado eletronicamente)



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 2084, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições delegadas pela Portaria Nº 1022/2021, datada de 08 de julho de 2021, e publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de julho de 2021, e

CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº S/N/2024/DEQ/UFAM, Processo n. 23105.045362/2024-32, protocolado em **21/10/2024**, da servidora YANNE KATIUSSY PEREIRA GURGEL que solicita a **Revisão de Carreira**;

CONSIDERANDO o Parecer n. 00038/2023/CGPP/DECOR/CGU/AGU, de 22/11/2023, que conclui pela natureza meramente declaratória (e não constitutiva) da avaliação de desempenho e pela possibilidade de haver progressão pelo acúmulo de interstícios;

CONSIDERANDO o Parecer n. 00002/2024/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU, de 19/09/2024, que conclui que eventuais efeitos financeiros decorrentes da revisão desse novo posicionamento ficam limitados ao quinquênio anterior ao pedido, em observância à prescrição quinquenal,

R E S O L V E:

Art. 1º. A L T E R A R a Portaria nº. 65/2023, de 06/01/2023, que concedeu à servidora **YANNE KATIUSSY PEREIRA GURGEL**, Matrícula SIAPE nº 2022200, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, **PROGRESSÃO FUNCIONAL** para o nível 4, da classe de Adjunto, por Avaliação de Desempenho referente ao interstício de **10/06/2020 a 10/06/2022**.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º - E S T A B E L E C E R que o efeito financeiro ocorra a partir do cumprimento do interstício e dos requisitos estabelecidos em lei, **18/11/2022, data de Aprovação do RIT 2022/1**, conforme previsto no Art. 12, § 2º, incisos I e II e Art. 13-A da Lei n.º 12.772/2012.

Art. 3º - E S T A B E L E C E R que o marco inicial para fins de concessão da próxima progressão/promoção funcional deverá considerar o interstício a partir do dia **18/11/2022**.

LEIA-SE:

Art. 2º. E S T A B E L E C E R que o **efeito financeiro** ocorra a partir do cumprimento do interstício, **10/06/2022**, conforme Parecer n. 00002/2024/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU.

Art. 3º - E S T A B E L E C E R que o **marco inicial** para fins de concessão da próxima progressão/promoção funcional deverá considerar o interstício a partir do dia **10/06/2022**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE

Vice-Reitora

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE, Vice-Reitora**, em 31/10/2024, às 14:02, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2304217** e o código CRC **9D7DE7F5**.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 2085, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

A **VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**, usando das atribuições delegadas pela Portaria Nº 1022/2021, datada de 08 de julho de 2021, e publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de julho de 2021, e

CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº S/N/2024/CLLLPN/UFAM, Processo n. 23105.045680/2024-01, protocolado em **22/10/2024**, da servidora CRISTINA DE CASSIA BORELLA que solicita a **Revisão de Carreira**;

CONSIDERANDO o Parecer n. 00038/2023/CGPP/DECOR/CGU/AGU, de 22/11/2023, que conclui pela natureza meramente declaratória (e não constitutiva) da avaliação de desempenho e pela possibilidade de haver progressão pelo acúmulo de interstícios;

CONSIDERANDO o Parecer n. 00002/2024/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU, de 19/09/2024, que conclui que **eventuais efeitos financeiros** decorrentes da revisão desse novo posicionamento **ficam limitados ao quinquênio anterior ao pedido, em observância à prescrição quinquenal**,

R E S O L V E:

Art. 1º. A L T E R A R as Portarias da servidora **CRISTINA DE CASSIA BORELLA**, matrícula SIAPE n. 1808358, que concedeu Progressões/Promoções, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

Portaria	Classe/Nível	Interstício	Efeito Financeiro	Marco Inicial para próxima progressão/promoção
Portaria nº 653 de 19/03/2020	BII – ASSISTENTE II	01/01/2013 a 01/01/2015	11/10/2018	11/10/2018
Portaria nº 1492 de 13/10/2020	CI – ADJUNTO I	11/10/2018 a 11/10/2020	11/10/2020	11/10/2020
Portaria nº 2051 de 27/10/2022	CII – ADJUNTO II	11/10/2020 a 11/10/2022	11/10/2022	11/10/2022

LEIA-SE:

Portaria	Classe/Nível	Interstício	Efeito Financeiro	Marco Inicial para próxima progressão/promoção
Portaria nº 653 de 19/03/2020	BII – ASSISTENTE II	01/01/2013 a 01/01/2015	Prescrito	01/01/2015
Portaria nº 1492 de 13/10/2020	CI – ADJUNTO I	01/01/2015 a 01/01/2017	Prescrito	01/01/2017
Portaria nº 2051 de 27/10/2022	CII – ADJUNTO II	01/01/2017 a 01/01/2019	Prescrito	01/01/2019

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE

Vice-Reitora
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE**, Vice-Reitora, em 31/10/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2304298** e o código CRC **3D8F8CE6**.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 2086, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições delegadas pela Portaria Nº 1022/2021, datada de 08 de julho de 2021, e publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de julho de 2021, e

CONSIDERANDO os termos do Processo SEI nº 23105.042914/2024-51, protocolado em 04/10/2024, que trata da progressão funcional do servidor DAMYAN YORDANOV PARUSHEV, e o Termo de Aprovação que comprova a aprovação dos RITs emitido pelo Presidente do Conselho Diretor da Faculdade de Artes/FAARTES/UFAM, em 04/10/2024;

CONSIDERANDO os §1º, §2º e §4º do Art. 12 da Lei Nº 12.772/2012, de 28/12/2012 e a Resolução Nº 029/2019, de 12/12/2019 do CONSUNI/UFAM;

CONSIDERANDO o Parecer n. 00038/2023/CGPP/DECOR/CGU/AGU, de 22/11/2023, que conclui pela natureza meramente declaratória (e não constitutiva) da avaliação de desempenho e pela possibilidade de haver progressão pelo acúmulo de interstícios;

CONSIDERANDO o Parecer n. 00002/2024/CFEDU/SUBCONSUS/PGF/AGU, de 19/09/2024, que conclui que a data inicial dos efeitos financeiros da progressão funcional docente é a do final do interstício, respeitando a prescrição quinquenal,

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **DAMYAN YORDANOV PARUSHEV**, Matrícula SIAPE nº 2693980, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe C, com denominação de Adjunto, Nível 3, **PROGRESSÃO FUNCIONAL** para o Nível 4, da mesma classe, por Avaliação de Desempenho referente ao interstício de **29/10/2022 a 29/10/2024**.

Art. 2º. ESTABELECE que o **efeito financeiro** ocorra a partir do cumprimento do interstício, **29/10/2024**, conforme Parecer n. 00002/2024/CFEDU/SUBCONSUS/PGF/AGU supramencionado.

Art. 3º. ESTABELECE que o **marco inicial** para fins de concessão da próxima progressão/promoção funcional deverá considerar o interstício a partir do dia **29/10/2024**.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE

Vice-Reitora

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE, Vice-Reitora**, em 31/10/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2304675** e o código CRC **27E5E9C2**.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 2087, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO a competência estabelecida no Inciso VII do Artigo 19 do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO a previsão contida no Art. 43 da Resolução Nº 027/2019, datada de 04 de outubro de 2019, do Conselho Universitário;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Nº 9.991/2019, a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 021/2021-ME, a Resolução Nº 027/2019 – CONSUNI, o Edital PROGESP Nº 06/2023 – Afastamentos Stricto Sensu – Período Maio/2023 a Abril/2024 e demais instruções do Processo SEI nº 23105.045682/2024-92,

R E S O L V E:

Art. 1º. SUSPENDER, a contar de 17 de outubro de 2024, os efeitos da Portaria Nº 1513/2023, datada de 02 de agosto de 2023 e publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 03 de agosto de 2023, e da Portaria Nº 1623/2023, datada de 18 de agosto de 2023 e publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 21 de agosto de 2023, que versam sobre o afastamento do(a) servidor(a) **FRANCISCO LUAN RAMIRES DA SILVA**, lotado(a) no Instituto de Natureza e Cultura – INC, para cursar Mestrado em Administração no Programa de Pós-Graduação em Administração, da Universidade Federal de Sergipe – UFS, durante o período de 07/08/2023 a 06/08/2025.

Art. 2º. RESSALTAR quando do término da licença médica, solicitar o retorno ao afastamento à Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo em Educação – CPPTAE, contendo a ciência da Chefia Imediata e Direção da Unidade, do novo período de afastamento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Reitor

(assinado eletronicamente)